



CONTRATO N.º 52/2020
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2020

Tomada de Preço tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, conforme detalhamento das fases e especificações inseridas no Termo de Referência e nos componentes que o integram (ANEXO I DO EDITAL).

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, a Autarquia **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 548 - Centro - CEP 78.210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁCERES-MT, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 12097080 SJ/MT e do CPF n.º. 943.136.601-00, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 23.146.943/0001-22, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 1170, Apto. 83, bairro Centro, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-100, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Robson Ricardo Resende, portador da Carteira de Identidade n.º 26.594.697-9 SESP/SP, CPF/MF n.º 221.648.578-01, doravante denominada CONTRATADA, fundamentadas no que restou apurado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 020/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Pregão Eletrônico tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**, nas fases e especificações detalhadas no Termo de Referência e nos componentes que o integram (ANEXO I DO EDITAL).

1.2. O preço total da presente contratação é de **R\$ 95.680,00** (Noventa e cinco mil seiscentos e oitenta reais), valor apurado ao final do certame licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020**, realizado com fundamento na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preços da Contratada;
- Edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º. 03/2020 e seus anexos.**
- Termo de Referência inserido no Edital norteador.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para do objeto desta contratação.

4.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, somente pelo período necessário à entrega do objeto, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º, da Lei nº. 8666/93.

4.2.1. O prazo para a completa execução do Objeto é de **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos, observada a possibilidade de prorrogação inserta no item 4.2.

4.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, ser-lhe-á aplicada a regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

4.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, especialmente as certidões exigidas.

4.5. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, serão chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

4.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei nº. 8.666/93.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA GARANTIA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA VISITA TÉCNICA E REAJUSTE DE PREÇOS.

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado em conformidade com as normas e legislação vigentes.

5.1.2. As especificações do objeto pretendido encontram-se definidas no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO
01	00035184	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

	<p>O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO CONFORME ETAPAS DESCRITAS ABAIXO:</p>
	<ul style="list-style-type: none">• ETAPAS DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): Plano de Mobilização Social: Elaboração do documento de planejamento da mobilização social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as próximas fases do PMSB Início das atividades de produção do sistema de informação para auxílio à tomada de decisão (Plano de mobilização social); Diagnóstico Técnico Participativo: Elaboração do diagnóstico completo do setor de saneamento no enfoque técnico, paralelamente ao diagnóstico participativo com levantamento das percepções sociais sobre o setor de saneamento Compilação e armazenamento de informações levantadas, utilizando o sistema de informações para o auxílio à tomada de decisão (Relatório II – Relatório do diagnóstico técnico participativo); Prospectiva e Planejamento Estratégico: Elaboração da prospectiva estratégica compatível com as aspirações sociais e com as características econômico sociais do município, Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando o sistema de informações para o auxílio à tomada de decisão (Relatório III – Relatório da prospectiva e planejamento estratégico); Programas, Projetos e Ações: Detalhamento das medidas a serem tomadas por meio da estruturação de programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento hierarquizadas de acordo com os anseios da população, Compilação e armazenamento de informações produzidas utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão (Relatório IV – Relatório dos programas, projetos e ações); Plano de Execução: Elaboração da programação de implantação dos programas, projetos e ações em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo estimado e identificando as fontes dos recursos financeiros necessários para a execução do PMSB, Compilação e armazenamento de informações produzidas, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão (Relatório V – Relatório da elaboração da programação de implantação das ações nos horizontes temporais); Procedimentos para avaliação da execução do PMSB: Definição a metodologia, sistemas, procedimentos e indicadores para avaliação da execução do PMSB e de seus resultados, Inclusão de procedimentos automatizados para avaliação dos indicadores no sistema de informações, para auxílio à tomada de decisão (Relatório VI – Relatório simplificado do andamento das atividades desenvolvidas sistemas de informações para auxílio à tomada de decisão); VERSÃO FINAL com o PMSB: Elaboração e Apresentação do PMSB revisado à comunidade através de audiência pública (Relatório VIII – Versão Final dos Planos).• ETAPAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS):



TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 020/2020 – 1Doc

	<p>Estruturação e Plano de Mobilização Social: Elaboração do documento de planejamento da mobilização social prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as próximas fases do PMGIRS (Estruturação e Plano de mobilização social)</p> <p>Diagnóstico Técnico Participativo: Deverão ser indicadas todas as fontes de informações apresentadas, classificando-as em primárias (coleta de dados in loco, questionários, entre outros) ou secundárias. Para elaboração do diagnóstico técnico, a Empresa deverá considerar, quando existente, o diagnóstico do Setor de Resíduos Sólidos constante no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e as informações constantes no Estudo de Regionalização da Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do município de Cáceres. Leis municipais: Plano Diretor Municipal Participativo; Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos de Construção Civil, Código de obras e posturas municipais - Lei Complementar nº 19, de 21/12/1995 e suas alterações, Lei Nº 2.367 de 20 maio de 2013 "Programa Cáceres RECICLA". Decreto Nº.513 de 21 de novembro de 2016 - Regulamenta o disposto nos arts. 15 a 22 da Lei nº 2.367/2013; O PMGIRS deverá contemplar os produtos específicos nos termos da Lei n.º 12.305/2010: Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas; Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos da Lei n.º 12.305/2010 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33 da referida lei; Levantamento de indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; Levantamento do sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007; Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto na Lei n.º 12.305/2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.</p> <p>Prognóstico, Objetivos e Metas: Esta etapa corresponde à parte positiva do PMGIRS, devendo ser apontados objetivos, metas e soluções para o manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, tendo por base a análise situacional. Proposição de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor e outros planos e leis que houver; Proposição das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios; Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;</p> <p>Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operaci-</p>
--	--

	<p>onalização; Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização; Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos; Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</p> <p>Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;</p> <p>Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços; Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada; Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa; e Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento.</p> <p>Elaboração da Minuta do Projeto de Lei e Versão final do PMGIRS: Constitui o documento final que deverá ser disposto para a consulta pública no Município, reunindo as informações e dados dos relatórios desenvolvidos e aprovados nas condições deste Termo de Referência. Uma vez validadas e compatibilizadas as informações produzidas anteriormente, deve ser elaborada a versão preliminar (consolidação dos produtos) do PMGIRS. Finalizadas a Consulta e Audiência Pública, deverá ser elaborada a versão final do PMGIRS respeitados os preceitos da Lei Federal nº 12.305/2010, ficando a contratada obrigada a realizar audiência pública em parceria com a Contratante e arcar com as despesas de publicidade, divulgação e recursos audiovisuais para realização da mesma.</p>
--	--

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA VISITA TÉCNICA

5.3. Nos termos das disposições contidas no Item 4., e subitens, do Termo de Referência nº 50/2020, Anexo I do Edital.

5.4. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.4.1. Não haverá reajuste de valores para o objeto licitado em razão da periodicidade de aplicação ser inferior a 01 (um) ano, exceto para os casos de reequilíbrio financeiro, na forma da lei.

5.4.2. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Autarquia "ÁGUAS DO PANTANAL"

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078 de 1990 (CPDC);
- 6.4. Substituir, reparar, ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, as irregularidades detectadas;
- 6.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá antes de efetivar a entrega final de cada relatório, apresentar uma prévia de cada relatório, no prazo determinado em conformidade como cronograma estabelecido descrito abaixo, a referida prévia do relatório deverá ser submetida para análise e aprovação da Equipe técnica:

1. REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)						
ATIVIDADES	30 dias	90 dias	120 dias	180 dias	210 dias	240 dias
Etapa 1: Relatório 01	X					
Etapa 2: Relatório 02		X				
Etapa 3: Relatório 03 e 04			X			
Etapa 4: Relatório 05				X		
Etapa 5: Relatório 06					X	
Produto Final - IMPRESSO						X
2. ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)						
ATIVIDADES	30 dias	90 dias	180 dias	210 dias	240 dias	
Etapa 1: Relatório 01	X					
Etapa 2: Relatório 02		X				
Etapa 3: Relatório 03			X			
Etapa 4: Relatório 04				X		
Produto Final - IMPRESSO						X

- 6.8. Constituem obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou decorrentes do objeto contratual:
- 6.9. Serão realizadas reuniões periódicas, devendo ser a primeira na mesma data da assinatura do contrato, entre a Contratada e a Equipe Técnica da **CONTRATANTE**. A reunião inicial servirá para dar encaminhamento do estudo proposto, apresentação do plano de trabalho e conhecimento das equipes. As demais reuniões serão realizadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias para supervisão e acompanhamento, a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a distribuir, por meio digital, o material de apresentação com o plano de trabalho, ou a versão semiacabada do relatório que será discutido na reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 020/2020 – 1Doc

- 6.10.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 6.11.** Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 6.12.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitada as obrigações contratuais já assumidas, até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.
- 6.13.** Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.14.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- 6.15.** Cumprir todas as leis e posturas, federal, estadual e municipal pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.16.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados, além de mantê-los devidamente identificados;
- 6.17.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, as contribuições devidas à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.18.** Fornecer os uniformes e equipamentos de proteção – EPI's aos seus subordinados e providenciar a utilização dos mesmos durante a realização dos serviços ora contratados;
- 6.19.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.20.** Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 6.21.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE e exigir dos eventuais contratados, no que couber, a mesma condição do presente contrato.
- 6.22.** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE, sendo que a infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrente de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 6.23.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;
- 6.24.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 6.25.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação vigente, relacionada com os serviços objeto deste contrato.
- 6.26.** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

- 6.27. Considerar as decisões ou sugestões da Comissão de Fiscalização sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 6.28. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos, instrumentos de comunicação social e acessórios, impressões, dentre outras;
- 6.29. Arcar com todas as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades internas e externas;
- 6.30. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre serviços prestados, informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.31. Atender e cumprir na íntegra todas as leis e decretos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL relatórios de todas as atividades durante a vigência do contrato, bem como informações que a Fiscalização entender serem necessárias;
- 6.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar a **CONTRATADA** todas as informações inerentes para execução das atividades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 7.4. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto contratado;
- 7.5. Aplicar as penalidades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**;
- 7.6. Efetuar o pagamento total conforme previsto na CLÁUSULA NONA;
- 7.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.8. Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do Edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.9. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.10. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13. Para a execução do objeto o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal deverá fornecer os seguintes dados e realizar as seguintes atividades:
- 7.13.1. Plano Municipal de Saneamento Básico Atual;
- 7.13.2. Informações existentes sobre Saneamento Básico;



**Águas do
Pantanal**

Serviços de Saneamento Ambiental

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 020/2020 – 1Doc

- 7.13.3. Documentos Cartográficos do Município;
7.13.4. Local para Realização das Reuniões Técnicas e Participativas;
7.13.5. Realizar a divulgação das reuniões.
7.14. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. DA ENTREGA DO OBJETO

8.1.1. Antes da realização de qualquer etapa do serviço em questão, a contratada deverá comunicar com **05 (cinco) dias** de antecedência sobre o plano de trabalho.

8.2. Todo o trabalho deverá ser elaborado de acordo com as últimas normas técnicas vigentes, de maneira clara e precisa, com o detalhamento necessário para o seu perfeito entendimento.

8.3. Os planos deverão ser submetidos à análise para a comissão técnica do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, com o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar e aceitar o objeto.

8.4. Deverão ser fornecidos ao final da execução dos serviços:

8.4.1. 03 (três) cópias completas em escala do projeto, impressas em papel A4, encadernadas em capa dura;

8.4.2. ART's (ou documentos equivalentes) correspondentes já quitadas;

8.4.3. Memoriais descritivos e de cálculo;

8.4.4. Projetos gráficos com detalhamentos diversos em escala adequada;

8.4.5. 03 (três) cópias em CD ou DVD dos memoriais descritivos e demais documentos em mídia digital (extensão doc e/ou xls e pdf).

8.5. DA FISCALIZAÇÃO

8.5.1. A fiscalização será exercida pela Comissão designada através de Portaria específica, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, por meio do e-mail residuos@aguasdopantanal.eco.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a apresentação de comprovantes dos produtos de ambos os serviços. O valor a ser pago será o preço unitário da proposta, fracionado de acordo com a entrega dos produtos do PMSB e do PMGIRS.

9.2. A forma de pagamento dos serviços será conforme medição dos produtos, na forma descrita:

1.	ETAPAS/ATIVIDADES - PMSB	PRODUTO	%
	Plano de Mobilização Social	Produto 1	10%
	Diagnóstico Técnico Participativo	Produto 2	25%

330/1

Assinado por 4 pessoas: ROBSON RICARDO RESENDE, JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE, ODINER GONCALVES DE SA e KATIA CRISTINA LEITE NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6AA6-8779-CCB0-7F11



Prospectiva e Planejamento Estratégico	Produto 3	10%
Programas, Projetos e Ações	Produto 4	10%
Planos de Execução	Produto 5	20%
Procedimentos para avaliação da execução	Produto 6	5%
Relatório final do PMSB	Produto 7	20%
TOTAL		100%
2. ETAPAS/ATIVIDADES - PMGIRS	PRODUTO	%
Estruturação e Plano de Mobilização Social	Produto 1	10%
Diagnóstico Técnico Participativo	Produto 2	30%
Prognóstico, objetivos E metas	Produto 3	20%
Elaboração da Minuta do Projeto de Lei	-	10%
Versão final do PMGIRS	Produto 4	30%
TOTAL		100%

9.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**, cumpridas todas as exigências contratuais.

9.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10. CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
43.04.18	17.512.1011.2211	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100 - Rec. Ordinários

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O preço total da presente contratação é de R\$ 95.680,00 (Noventa e cinco mil seiscientos e oitenta reais), valor apurado ao final do certame licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades na forma da Lei nº 8.666/93:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e deixar de celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com o art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.6. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

12.8. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.9. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso, de inexecução total do objeto;

12.10. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

12.14. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.15. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.16. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa, na forma da Lei.

12.20. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

14.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas nas Leis Complementares n.ºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações vigentes e demais normas pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, nos moldes preconizados pela Lei Federal 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



**Águas do
Pantanal**

Serviços de Saneamento Ambiental

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 020/2020 – 1Doc

E assim, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
Diretor Executivo: Junior Cezar Dias Trindade

CONTRATADA:

ROBSON RICARDO

RESENDE:22164857801

Assinado de forma digital por
ROBSON RICARDO

RESENDE:22164857801

Dados: 2020.12.15 14:49:00 -03'00'

Empresa: LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME
CNPJ: 23.146.943/0001-22
Representante: ROBSON RICARDO RESENDE
CPF: 221.648.578-01
RG: 26.594.697-9 SESP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

33/2

Assinado por 4 pessoas: ROBSON RICARDO RESENDE, JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE, ODINER GONCALVES DE SA e KATIA CRISTINA LEITE NUNES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6AA6-8779-CCB0-7F11

13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AA6-8779-CCB0-7F11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBSON RICARDO RESENDE (CPF 221.648.578-01) em 15/12/2020 13:49:00 (GMT-04:00)**
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE (CPF 943.136.601-00) em 15/12/2020 15:55:19 (GMT-04:00)**
Emitido por: AC ONLINE RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ODINER GONCALVES DE SA (CPF 079.963.731-91) em 15/12/2020 16:26:27 (GMT-04:00)**
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **KATIA CRISTINA LEITE NUNES (CPF 783.617.611-87) em 18/12/2020 16:23:23 (GMT-04:00)**
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ODINER GONCALVES DE SA (CPF 079.963.731-91) em 18/12/2020 16:27:58 (GMT-04:00)**
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6AA6-8779-CCB0-7F11>